



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

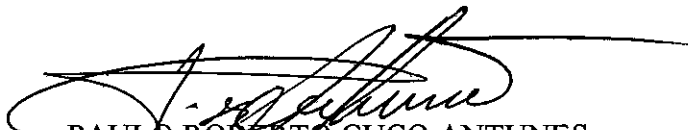
PROCESSO Nº : 10665.001017/00-14
SESSÃO DE : 23 de maio de 2002
RECURSO Nº : 123.640
RECORRENTE : ANTONIO ALVES FIGUEIRAS CAMPOS
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

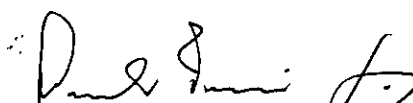
R E S O L U Ç Ã O Nº 302-1.046

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de maio de 2002


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator

22 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO e WALBER JOSÉ DA SILVA. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE PRADO MEGDA e SIDNEY FERREIRA BATALHA.

RECURSO Nº : 123.640
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.046
RECORRENTE : ANTONIO ALVES FIGUEIRAS CAMPOS
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

RELATÓRIO

O interessado é compelido a recolher diferença do ITR/97 por Auto de Infração datado de 03/10/2000 (doc. fls. 01/06), incidente sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Papagaios - MG, com área total de 1.209,0 hectares, com nº na SRF (NIRF) 2210737-1, em razão de não ter, conforme legislação vigente à época, requerido e, conseqüentemente, apresentado Ato Declaratório Ambiental (ADA) do IBAMA, a que foi intimado a fazer em 15/09/2000 e informou que o estava providenciando, de há muito ultrapassado o prazo de 6 meses, atestando a existência da área de preservação permanente de 240,0 ha e de 50,0 ha de utilização limitada informada no competente Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), o que foi desconsiderado no cálculo do tributo, sendo cobrado o crédito tributário de R\$ 5.473,75 de ITR (código 7051), R\$ 3.343,36 de juros de mora, calculados até 29/09/2000, taxa SELIC, cf. art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96 R\$ 4.105,31 e de multa de 75%, baseada no Art. 44, inciso I, da Lei 9.430/96, c/c art. 14, § 2º da Lei 9.393/96 totalizando R\$ 12.922,42.

Impugnando o feito (doc. fls. 16/27), recebida a defesa em 13/11/2000, que leio em Sessão, informa que a exclusão das áreas está em documentos em anexo, sendo o ADA suprido por declaração do IEF, e pede realização de prova pericial.

A decisão singular (fls. 49/55), que leio em Sessão, diz que não existindo nem a protocolização do pedido do ADA, mesmo fora do prazo, não cabe a exclusão das áreas de preservação permanente e de utilização limitada do total da área tributada, descabendo, também, a alegada nulidade do lançamento.

Quanto à perícia solicitada, ela é dispensável face aos elementos acostados aos Autos. O lançamento foi julgado procedente.

Em Recurso tempestivo, que também leio em Sessão, basicamente são repetidos os argumentos da impugnação, sendo citados vários dispositivos legais em apoio a sua tese, afirmando terem sido respeitados os ditames legais.

Foi oferecida garantia de instância.

Este processo é enviado ao Terceiro Conselho por despacho de fls. 75 e distribuído a este Relator em Sessão do dia 18/09/2001, como notícia o

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N° : 123.640
RESOLUÇÃO N° : 302-1.046

documento Encaminhamento de Processo, acostado pela Secretaria desta Câmara a fls. 76, por mim numerada, nada mais existindo nos Autos sobre o assunto.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.640
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.046

VOTO

O recurso cumpre todas as formalidades processuais e, portanto, merece ser conhecido.

Entendo dever este processo ter o seu julgamento convertido em diligência à Repartição de Origem a fim de esta intimar o contribuinte a trazer aos Autos toda a documentação que comprove a efetiva existência da área de preservação permanente de 240,0 ha e a de 50,0 ha de utilização limitada no exercício de 1997, apresentando inclusive o ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) do IBAMA, atendendo o pedido do contribuinte visando obter a redução do ITR correspondente.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2002


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - Relator